PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

e Finanças

Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 05/09/2018
Secretaria da Câmara

1º turno
APROVADO
EM, 05/12/2018
c/ emenda

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
02

APROVADO
EM, 19/12/18
2º turno

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espera Feliz para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita do Município de Espera Feliz/MG para o exercício financeiro de 2019, no montante de R$ 74.735.790 (setenta e quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa reais) e fixa a despesa na mesma quantia, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto da Lei Municipal nº. 1.268/18, de 08 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e Órgãos.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes R$ 67.695.100,00

Receita Tributária	5.111.000,00
Receita de Contribuição	2.605.100,00
Receita Patrimonial	1.487.200,00
Receita de Serviços	1.100.000,00
Transferências Correntes	56.533.800,00
Outras Receias Correntes	858.000,00

II – Receitas de Capital R$ 10.369.000,00

Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	99.000,00
Transferências de Capital	9.270.000,00

III – Receitas Intra-orçamentárias Correntes R$ 3.316.890,00

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
31 / 08 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
20 / 12 / 18

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
03

Receitas de Contribuição	3.316.890,00

IV – Deduções da Receita R$ 6.645.200,00

Dedução da Receita para formação do FUNDEB	- 6.645.200,00

V – Total geral das Receitas R$ 74.735.790,00

Art. 3º – A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgão e Unidades de Governo e funções, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos por Órgão:

I – Despesa Total R$ 74.735.790,00

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.270.000,00

PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	725.500,00
Procuradoria Municipal	405.000,00
Controladoria Municipal	82.500,00
Secretaria M. de Governo e Gestão	312.000,00
Secretaria M. de Adm. Planejamento e Finanças	4.018.000,00
Secretaria M. de Educação e Cultura	18.602.400,00
Secretaria M. de Saúde / Fundo M. de Saúde	19.181.890,00
Secretaria M. de Esporte e Lazer	1.606.000,00
Secretaria M. de Desenvolvimento Social	925.000,00
Secretaria M. de Agricultura	3.075.000,00
Secretaria M. de Obras e Infraestrutura	13.807.310,00
Secretaria M. de Meio Ambiente e Defesa Civil	844.700,00
Secretaria M. de Turismo e Eventos	174.500,00
Secretaria M. de Habitação	100.000,00
Fundo M. de Turismo	257.500,00
Fundo M. de Proteção ao Patrimônio Cultural	264.500,00

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Fundo M. de Assistência Social	1.368.000,00
Fundo M. da Criança e do Adolescente	250.000,00
Fundo M. de Esporte	172.000,00
Fundo M. Antidrogas	130.000,00
Reserva de Contingência	160.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo Municipal de Previdência	6.003.990,00

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 03% (três por cento) da receita estimada;

II – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;
b) operações de créditos autorizadas;
c) reservas de contingências;
d) excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;
e) superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;
f) a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Art. 5º – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso II do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

Câmara Municipal - MG - Espera Feliz
05

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;
IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionados à manutenção de Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções.
V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2019.

§ 1º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos I, II, e IV deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.
§ 2º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos III e V deste artigo, fica limitada ao valor total efetivamente apurado no exercício.

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 7º – O repasse das subvenções sociais previstas, fica condicionado à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 03 (três) anos atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Órgão competente, a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências prevista em Lei, em especial na Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 8º – São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, em especial:
I – Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo;
II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
III – Quadro discriminativo da Receita por fontes e respectiva legislação e Analítico da Receita;
IV – Analítico da Despesa;
V – Quadros demonstrativos da Receita e planos de aplicação do FUMPREF;
VI – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas;
VII – Programa de trabalho do Governo por Função, conforme vínculo com o recursos;

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
06

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
IX – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 31 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
07

Justificativa

O presente Projeto de Lei em exame dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, com base no disposto da Lei nº. 1.268/18 de 08 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e com extrema observância na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Procuramos elaborar um projeto conforme os Programas de Governo aliado ao Plano Plurianual do Município, pautando sempre guardar os princípios da unidade, universalidade, legalidade, eficiência e equilíbrio orçamentário, este último, princípio fundamental das finanças públicas.

Nossos objetivos e metas para o exercício financeiro de 2019 buscam traduzir as inspirações de nossa equipe de governo, nossa gente, nossa comunidade e dos seus variados segmentos.

Manifestamos aqui nosso empenho em elaborarmos um Projeto de Lei conforme as normas legais, que reflita maior eficiência e racionalidade com os recursos públicos, bem como uma maior capacidade de planejamento e controle dos gastos.

Enunciados os fundamentos desta iniciativa pedimos e esperamos o apoio desta Casa de Legislativa para análise a aprovação deste projeto.